



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.004, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.203/2023 do Vereador Donilzete José Soares “NIL DO ARISTON”)

“Institui no Município de Carapicuíba a Política Municipal de Atenção às Pessoas em Situação de Acumulação”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Carapicuíba a Política Municipal de atenção integral às Pessoas em Situação de acumulação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, conceder-se á como situação de acumulação o acúmulo excessivo de objetos, resíduos ou animais, associado à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva a qual pode estar relacionada a um transtorno mental ou outras causas.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - acessibilidade;
- II - universalidade;
- III - fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
- IV - continuidade do cuidado;
- V - integralidade e atenção;
- VI - responsabilização;
- VII - humanização;
- VIII - equidade.

Art. 4º Serão objetivos da Política Municipal de atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação:

- I - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acumulação, objetivando o seu bem-estar físico, mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;
- II - fortalecer a articulação das ações de vigilância e assistência à saúde, objetivando à integralidade do cuidado, bem como o apoio matricial para a gestão do trabalho em saúde;
- III - estabelecer as medidas de intervenção necessárias e os órgãos competentes pela sua execução no atendimento às pessoas em situação de acúmulo, visando



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ampliar a capacidade de intervenção e resolutividade, mediante uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV - promover engajamento da família e da comunidade próxima no apoio à pessoa em situação de acumulação, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como a adoção das medidas necessárias no âmbito domiciliar a fim de intervir nas condições e fatores de risco à saúde individual e coletiva identificados nesse ambiente;

Art. 5º Fica criado o comitê de atenção integral às pessoas em Situação de Acumulação vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, responsável por acompanhar, avaliar e identificar as dificuldades na implementação da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação, composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

I - representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a implantação desta Política, bem como promover as avaliações e articulações necessárias para garantir sua execução.

§2º Cada órgão indicará, ao coordenador do comitê, os respectivos representantes, titular e suplente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, suplementadas se necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos